



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 04/2025

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE MINDURI PARA DISPOR SOBRE O
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica modificado o *caput* do artigo 30 da Lei Orgânica de Minduri, e a ele acrescidos quatro parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *É prerrogativa do Vereador apresentar requerimentos escritos destinados ao Prefeito e aos demais responsáveis pelos órgãos da Administração, por intermédio da Presidência da Câmara, independente de leitura e aprovação pelo plenário, requisitando informações ou documentos relacionados à Administração Municipal.*

§ 1º. *Por opção do Vereador requerente, o requerimento poderá ser submetido à deliberação do plenário, caso em que, se aprovado, será encaminhado como requerimento da Câmara.*

§ 2º. *É fixado em 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por até igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que a autoridade requerida preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Vereador, nos termos do caput desse artigo.*

§ 3º. *A recusa ou o não atendimento ao requerimento no prazo legal, ou a prestação de informação falsa, constituem, no caso do prefeito, infração político-administrativa, sujeita a responsabilização nos termos da lei federal, e também faculta ao Presidente da Câmara ou ao Vereador requerente solicitar, nos termos da lei, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a obrigação de prestar as informações.*

§ 4º. *Os vereadores poderão apresentar também requerimentos ao Presidente da Câmara sobre assuntos relacionados à gestão administrativa do Legislativo, os quais deverão ser atendidos no*

[Assinatura] Rocha Raquel P. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

mesmo prazo previsto no § 2º, submetendo-se às mesmas sanções em caso de recusa ou não atendimento, no que couber.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 28 de agosto de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

VEREADORA RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária da Câmara Municipal de Minduri-MG

Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 28 / 08 / 2025